



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026 MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº 009/2025 Ementa:- "Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, metas e diretrizes gerais, para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução orçamentária e financeira a serem executadas pelo município de Guaraqueçaba, estado do paraná, no exercício de 2026 e dá outras providências". data 30/01/2025 Protocolo nº 077/2025.

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo I (Metas e Prioridades) da LDO 2026 o seguinte dispositivo:

"§ Único. A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba fica limitada a realizar alterações orçamentárias que ultrapassem 15% (cinco por cento) do valor total originalmente aprovado em cada programa orçamentário, sem prévia autorização da Câmara Municipal, mediante justificativa técnica e demonstração de impacto fiscal. Excepcionam-se desta regra as despesas emergenciais decorrentes de calamidade pública ou situações de urgência devidamente comprovadas."

Art. 2º O Anexo IV-C (Metas Fiscais Comparadas) passa a incluir um demonstrativo trimestral de compliance com o limite estabelecido no Art. 1º, a ser publicado no portal oficial do município.

Justificativa:

A proposta visa:

1. Fortalecer o controle legislativo sobre alterações orçamentárias, alinhando-se ao princípio da transparência (Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 - LRF);
2. Evitar desvios de finalidade, garantindo que mudanças significativas no orçamento sejam submetidas ao crivo democrático;
3. Preservar as prioridades originais, especialmente em áreas sensíveis como saúde (R\$ 8,9 milhões previstos) e educação (R\$ 9,2 milhões);
4. Harmonizar-se com o entendimento técnico do Ofício 0114/2025-GABPREF, que ressalta a autonomia municipal (Art. 30 da CF/88) sem prejuízo da fiscalização.

Fundamento Legal:

- Lei Complementar 101/2000 (LRF), Arts. 4º, §2º e 48;
- Constituição Federal, Arts. 30, I e 165, §9º;
- Lei Orgânica Municipal de Guaraqueçaba (2008), Art. 220.

Disposição Final: A emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às alterações orçamentárias a partir do exercício de 2026.

A limitação de 15% foi proposta com base em boas práticas de governança, equilibrando flexibilidade gerencial e controle democrático.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 06 de maio de 2025.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba